



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Portaria de Criação do Comitê de Internacionalização da UNESPAR – COMINT e Aprovação do Regulamento do COMINT.
Relatoria:	Moacir Dalla Palma
Protocolo nº:	17.507.133-4
Data:	06 de Setembro de 2021

1 - Histórico

Trata-se de solicitação de criação do Comitê de Internacionalização da UNESPAR – COMINT ligado ao Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR. O memorando 012/2021 ERI/UNESPAR detalha o formato da constituição do comitê e apresenta carga horária destinada aos trabalhos do grupo. No entanto, o processo foi devolvido para que se apresentasse, além dos membros que constituirão o COMINT, um regulamento para o comitê. Os documentos foram apresentados conforme a solicitação, com a indicação de que houve um auxílio da PROJUR na elaboração do regulamento.

Consta no processo, portanto, a solicitação de criação do COMINT, a lista dos membros de cada Campus e a minuta de regulamento que deve constar como anexo da Resolução.

2 - Análise

Na análise da documentação percebeu-se que houve uma preocupação com a estruturação do comitê, de forma a atender igualmente a representatividade de todas as unidades da UNESPAR. Também houve a preocupação de estabelecer carga horária aos docentes e agentes universitários indicados, além de estabelecer carga horária de atividades complementares aos membros discentes do comitê.

Entretanto, observa-se que a solicitação inicial é para criação do COMINT e não há, ao longo do processo, a solicitação de aprovação do regulamento, que será incluído como anexo da Resolução do COU. Tal regulamento foi inserido por solicitação do Gabinete da Reitoria e, no entendimento deste relator, deve ser analisado pelo Conselho Universitário com o fim de regularizar as atividades do Comitê que está por ser criado.

Sendo assim, observou-se que o regulamento está muito bem estruturado e atende os dispositivos legais da UNESPAR, estabelecendo os critérios necessários para o bom desenvolvimento das atividades do COMINT. O regulamento deixa transparente as atribuições do comitê e de seus membros, a forma de indicação dos membros, a organização e composição do comitê, os motivos para desligamento de membros do comitê. Além disso, estabelece claramente que os

membros não podem ser remunerados, podendo contar com carga horária para a realização das atividades: docentes e agentes universitários – 02 horas semanais; discentes - 02 horas semanais, acrescidas das horas efetivamente trabalhadas em ações ou eventos especiais, como atividades complementares.

Vale destacar que o COMINT será um órgão vinculado ao ERI e cabe a presidência à Direção do ERI.

Em relação ao regulamento, recomenda-se:

1. No Art. 13, alterar, no parágrafo 1º, a carga horária dos docentes de 02 para 01 hora semanal, pensando na equalização de tempo, tendo em vista a carga horária destinada aos Conselhos Superiores ser de 02 horas semanais e Conselhos de Campus e de Centro de Área ser de 01 hora semanal. Além disso, retirar, o parágrafo 2º, que destina carga horária para os Agentes Universitários, pois com a indicação, as atividades no COMINT fariam parte das atividades do Agente como um todo, tendo em vista os Agentes cumprirem 40 horas semanais de atividade e não preencherem o PAD.
2. Alterar a estrutura do texto do Art. 9 para deixar claro quais são os meios eletrônicos a serem utilizados na comunicação, tendo em vista os novos membros não terem acesso ao decidido na reunião da comissão e nem a qual comissão se refere. Pois, No Art. 9 está estabelecido que: “A comunicação entre a presidência e os membros do COMINT será feita pelos **meios eletrônicos acordados em reunião da comissão**”.
3. Alterar a estrutura do texto do Art. 15 para deixar mais claro quais os meios virtuais já definidos e por quem e onde foram definidos. Pois, o Art. 15 estabelece: “O COMINT deverá operar permanentemente no formato virtual, cuja comunicação se dará pelos **meios virtuais já definidos** e plataformas disponíveis e disponibilizadas pela IES.

3 - Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** tanto à criação do COMINT, quanto à aprovação do Regulamento do COMINT, desde que atendidas as recomendações.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma